

ANANIÍNDEUÁ
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 8º O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme os procedimentos definidos na **MINUTA DO CONTRATO - ANEXO IV** (Cláusula Décima Primeira), sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

I – O **CONTRATANTE** fica explicitamente autorizado a descontar dos eventuais créditos existentes do **CONTRATADO**, as multas aplicadas, inclusive, podendo, utilizar para tal, a garantia prestada pelo **CONTRATANTE**;

II – Em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos do **CONTRATADO** não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados, ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária, do Município.

§ 9º Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedecem às memórias descritivas, projetos, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto desta licitação à empresa contratada;
- d) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

§ 10º Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Submeter-se à fiscalização que a SESAN/PMA exercerá sobre os serviços;
- b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da SESAN/PMA;
- e) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do serviço;
- f) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela SESAN/PMA, pelos prazos legais pertinentes;
- g) Promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- h) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- i) Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com as especificações, detectados pela FISCALIZAÇÃO ou pelo controle de qualidade da SESAN/PMA;
- j) Executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- k) Contratar fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;